



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**REITORIA**

**PORTARIA Nº 1191, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

*Estabelece diretrizes institucionais excepcionais a serem adotadas durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), reconhecida pela Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, e considerando as atualizações das normas educacionais nacionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino para esse período, as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como as determinações das autoridades sanitárias nacionais e locais.*

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Das disposições iniciais**

Art. 1º A presente portaria normatiza as diretrizes para a oferta das atividades acadêmicas letivas referente ao ano letivo de 2021, por meio da utilização da estratégia de ensino flexível durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), reconhecida pela Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020 e, considerando as atualizações das normas educacionais nacionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino para esse período, as orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), as Resoluções do Conselho Superior nº 73/2020 e 02/2021, bem como as determinações das autoridades sanitárias nacionais e locais.

§1º Para fins do previsto neste documento, entende-se por estratégia de ensino flexível a utilização conjugada entre atividades pedagógicas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais (APNPs) como forma de possibilitar o retorno seguro e sustentável das atividades com presença física de discentes, docentes e demais trabalhadores da educação, diante do contexto de excepcionalidade ocasionado pela pandemia da Covid-19, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia de acordo com o Mapa de Risco do Governo do Estado do Espírito Santo, com as orientações em Saúde do Trabalhador, as orientações dos órgãos sanitários e de saúde pública dos municípios, estado e federação, bem como com as novas descobertas dos

especialistas da OMS e Fiocruz.

§2º A estratégia de ensino flexível é excepcional e não substitui o sistema de aulas presenciais vigente no Ifes, temporariamente suspenso em função da pandemia da Covid-19.

§ 3º O planejamento e a organização da oferta de atividades que não tenham possibilidade de ser substituídas por atividades não presenciais devem ser feitos levando em consideração a relevância e a viabilidade quanto a segurança de saúde dos envolvidos e seguindo os protocolos de segurança nacionais e internacionais.

§4º Usar a estratégia de ensino flexível priorizando a realização de atividades que não tenham possibilidade de ser substituídas por atividades não presenciais, no âmbito do Ifes.

Art. 2º A oferta das atividades acadêmicas letivas referentes ao ano letivo de 2021, por meio da utilização da estratégia de ensino flexível, exclusiva e excepcionalmente em função da situação ocasionada pela pandemia da Covid-19, observadas as diretrizes das autoridades competentes e os protocolos estabelecidos pelos órgãos sanitários e de saúde pública, poderá se dar da seguinte forma:

I - oferta de ensino presencial com APNPs como forma de complementação de carga horária letiva.

II - oferta de APNPs, conjugada ou não com atividades presenciais, a depender das condições de segurança sanitária ou quando houver a necessidade de suspensão das atividades presenciais em função de orientação dos órgãos sanitários e de saúde pública, bem como de outras autoridades competentes.

§1º O retorno às atividades presenciais deve prever número limitado de discentes em sala de aula ou outro ambiente destinado a essas atividades, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada campus. O atendimento aos (às) discentes e às famílias devem ocorrer de forma remota, em caso de presencial, agendar previamente.

§2º Caso as orientações das autoridades competentes da região em que o campus se insere não permitam o retorno presencial, ou determinem a suspensão de atividades presenciais, ou mesmo quando for verificado que as condições locais do campus trazem riscos à segurança das atividades letivas presenciais, o campus deverá adotar unicamente as APNPs ou a suspensão da atividade presencial, enquanto durar o impedimento ou risco para retorno presencial.

§3º As APNPs seguem regulamentadas por resolução própria do Conselho Superior do Ifes, suas atualizações e demais normativas.

§4º Os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes encontram-se disponibilizados no link <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbl-retorno>.

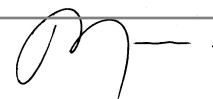
Art. 3º A forma de operacionalização da estratégia de ensino flexível será de responsabilidade do campus, de acordo com suas condições sanitárias e de pessoal, bem como as orientações das Diretrizes presentes na Resolução CS nº 02/2021.

Art. 4º A participação nas atividades presenciais será facultativa ao discente e deverá ser expressa mediante assinatura do Anexo I desta Resolução e, quando menor de idade, por seu responsável legal, nos termos deste regulamento.

Art. 5º Cabe a/ao discente maior de 18 anos ou aos pais ou responsáveis legais das/os discentes menores, em comum acordo com o campus e com as regras estabelecidas por este regulamento, a opção pela permanência em atividades não presenciais (APNPs), firmando o compromisso de realizar as atividades e avaliações previstas na oferta de ensino flexível mediante assinatura de termo, conforme Anexo II desta

Resolução.

§ 1º Caso o discente manifeste, posteriormente, interesse em retornar às atividades



presenciais, o campus deverá ser notificado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência para que seja providenciada a devida reorganização para atendimento pedagógico e de assistência multidisciplinar ao discente, caso necessário.

§ 2º Caso o discente precise de condições específicas para o retorno, é necessário que essa comunicação aconteça com antecedência mínima de 20 dias para que o campus analise a solicitação e informe ao discente da data possível de retorno, no prazo máximo de 10 dias após sua solicitação.

§ 3º Quando houver discentes que optarem por permanecer exclusivamente em atividades não presenciais, o campus assegurará a oferta de APNPs para cumprimento do previsto para a estratégia de oferta de ensino flexível.

§ 4º A não participação nas atividades presenciais que não são possíveis de serem realizadas por APNPs implicará em carga horária pendente no curso no qual está matriculado/a, devendo o/a discente e seu responsável legal, mediante assinatura do Anexo II desta Resolução, estarem cientes de que seu cumprimento é imprescindível para a conclusão do curso.

§ 5º Os discentes que não tiverem condição de participar das atividades que serão executadas de forma presencial, terão sua solicitação analisada pela Coordenadoria de Curso, Gestão Pedagógica, Equipe multidisciplinar e Napne, quando houver discente com Necessidades Educacionais Específicas (NEE), considerando as justificativas apresentadas a fim de que sejam apresentadas as possibilidades para assegurar o cumprimento dessa carga horária.

Art. 6º A organização para o retorno às atividades presenciais ocorrerá com a participação da comunidade escolar, considerando as características de cada campus do Ifes, e em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades competentes, observando as regras de gestão, de higiene, de distanciamento físico dos discentes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

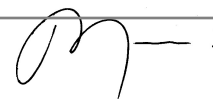
§ 1º Em até 60 (sessenta dias) antes do retorno aos momentos presenciais faz-se necessário que o campus organize um mapeamento prévio com a participação da Gestão de Pessoas e da Gestão Pedagógica para identificar profissionais e discentes pertencentes ao grupo de risco, conforme previsto na legislação vigente, com a finalidade de organização das atividades a serem ofertadas no período letivo seguinte.

§ 2º Na organização do atendimento às pessoas com necessidades específicas, há de se observar a instrução normativa da Proen ou outro documento que venha a substituí-la o u a t u a l i z á - l a .

Art. 7º Ao discente pertencente ao grupo de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 fica assegurado o seu direito aos estudos por meio do atendimento domiciliar, sem prejuízo na sua vida acadêmica, até o retorno regular das a t i v i d a d e s p r e s e n c i a i s .

Art. 8º Enquanto durar a situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia da Covid-19, a realização de atividades pedagógicas externas, tais como visitas técnicas e aulas de campo, assim como atividades culturais e esportivas, eventos científicos e reuniões, que necessitem ser realizadas exclusivamente de forma presencial devem ser analisadas junto a Gestão Pedagógica, a Coordenadoria de Curso e a Comissão do Retorno Presencial considerando as orientações dos órgãos competentes e o mapa de risco das regiões envolvidas.

Art. 9º Enquanto durar a situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia da Covid-19, a realização de atividades de extensão presenciais, seja em ambiente externo à unidade ou que envolvam acesso de público participante em ações de



extensão à unidade, devem ser analisadas pela coordenação da ação de extensão, pelo setor responsável pela gestão da extensão na unidade e, se forem atividades curriculares de extensão, pelas coordenações de curso envolvidas.

Art. 10 Enquanto durar a situação de excepcionalidade ocasionada pela pandemia da Covid-19, se nas atividades de acompanhamento do estágio pelo Ifes for identificada situação de risco à saúde, relacionada com a realização do estágio de forma presencial no ambiente da organização concedente de estágio, o mesmo poderá ser substituído por atividades não presenciais, conforme a instrução Normativa Proex-FIEC N. 02 de 04/09/2020.

Art. 11 Cada campus, por meio de suas comissões locais de Protocolo de Segurança de retorno às atividades presenciais, estabelecerá diretrizes específicas sobre as condutas preventivas e de adequação estrutural, para o uso dos ambientes acadêmicos e administrativos.

§ 1º O atendimento dos docentes aos discentes fora do horário destinado às atividades presenciais deverá ocorrer, prioritariamente, de forma remota utilizando as ferramentas já difundidas nas APNPs.

§ 2º O atendimento ao público dos setores ligados ao Ensino, à Pesquisa e à extensão deverá ocorrer, prioritariamente, de forma remota. Os atendimentos presenciais deverão ser agendados previamente.

§ 3º Na definição de suas diretrizes específicas sobre as condutas preventivas e de adequação estrutural, as comissões locais de Protocolo de Segurança dos campi deverão observar, além dos protocolos sanitários locais, o Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais desenvolvido pelo Ifes, disponível em: <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbl-retorno>

§ 4º As comissões locais de Protocolo de Segurança devem informar à Reitoria as diretrizes específicas sobre as condutas preventivas e de adequação estrutural efetivamente adotadas e prever momentos de orientação em relação aos protocolos sanitários quando houver o retorno às atividades presenciais.

### **Do planejamento escolar**

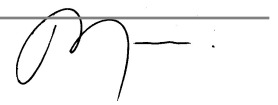
Art. 12 Compete ao Conselho Superior definir sobre o retorno às atividades pedagógicas presenciais.

Art. 13 Cabe aos campi garantir momentos de planejamento de cunho administrativo e pedagógico para assegurar as condições mínimas de caráter estrutural, material, operacional e educativo, para a segurança das/os servidoras/es e discentes, obedecendo às diretrizes dos protocolos sanitários para o retorno das atividades presenciais.

Parágrafo único – Os campi poderão solicitar colaboração técnica as Pró-reitorias considerando as demandas apontadas pela equipe a partir do planejamento para a implantação do ensino flexível.

Art. 14 A oferta e a execução de estratégias de ensino flexível serão planejadas e organizadas pela Coordenadoria de Curso, junto com os docentes e a Gestão Pedagógica, sob a supervisão da Diretoria de Ensino, e em articulação com representantes da Coordenadoria de Registro Acadêmico, CAE, equipe multidisciplinar de Assistência Estudantil, Biblioteca e Núcleos relacionados (Napne, Neabi, Nepsens e NTE) e discentes.

Art. 15 Os campi deverão realizar o planejamento curricular dos cursos em função das pendências e da reorganização realizada no período de oferta em APNPs, com a participação de representantes da Gestão Pedagógica, sob a supervisão da Diretoria de Ensino, da Coordenadoria de Registro Acadêmico, CAE, da Coordenadoria



de Curso, junto com os docentes, da equipe multidisciplinar de Assistência Estudantil, Biblioteca e Núcleos relacionados (Napne, Neabi, Nepsens e NTE) e de representantes discentes, sob a orientação da Diretoria de Ensino, devendo:

I - assegurar formas de alcance, por todas/os as/os discentes, das competências e objetivos de aprendizagem estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso e nos Planos de Ensino dos componentes curriculares;

II - possibilitar o retorno das atividades com presença física de discentes e de profissionais da educação nos campi, quando possível e seguindo as orientações das autoridades sanitárias locais, baseados em parâmetros e protocolos científicos;

III - prever reposição de carga horária, podendo esta acontecer aos sábados, respeitando os períodos previstos legalmente para recessos, férias e outros períodos de intervalos para recuperação física e mental propostos e analisados pelas equipes descritas no

caput;

IV - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião da/o discente, sejam vedadas atividades, nos termos do Art. 7º-A da LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença; bem como prever, para as/os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

V - planejar e aplicar atividades pedagógicas não presenciais contendo descrição das atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem, de acordo com a proposta curricular dos cursos/componentes curriculares, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular;

VI - orientar para o registro detalhado no diário de classe das atividades pedagógicas desenvolvidas em cada componente curricular, conforme planejamento pré-estabelecido;

VII - organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno total de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica das/os discentes seguindo as normativas e orientações institucionais que regem o período de excepcionalidade ocasionado pela pandemia da Covid-19 que contemplem o contexto socioeconômico, saúde e condições de vida dos/as estudantes e de suas famílias.

Art. 16 No planejamento pedagógico da oferta da estratégia de ensino flexível cabe à Coordenadoria de Curso e à Gestão Pedagógica sob orientação da diretoria de Ensino organizar a carga horária que será ofertada em forma de APNPs e em forma presencial, bem como, os dias da semana e as turmas/discentes que terão os momentos presenciais com seus respectivos horários.

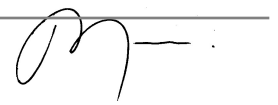
§ 1º A organização deverá ser estruturada por etapa letiva (bimestre, trimestre, semestre) e deverá ser apresentada aos discentes e a comunidade escolar com, no mínimo, 15 dias de antecedência de sua execução e ser publicada na página do campus para acompanhamento das famílias.

§ 2º A partir do planejamento e da organização da oferta das APNPs e dos momentos presenciais, deverá ser gerado um horário para que não haja conflito entre as atividades.

§ 3º O Napne deverá participar da organização prevista no caput deste artigo das turmas/cursos em que houver discentes com NEE.

§ 4º No retorno às atividades presenciais por meio de estratégias de ensino flexível, os campi deverão organizar o revezamento, considerando o número de discentes por turma e de acordo com dias definidos para atividades presenciais, conforme etapa de ensino, classe e turno, com prioridade aos discentes concluintes e com atividades práticas pendentes.

§ 5º Os campi poderão reorganizar seu horário semanal para melhor atender ao



planejamento da oferta de atividades presenciais e APNPs, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos profissionais envolvidos.

§ 6º No retorno às atividades presenciais por meio de estratégias de ensino flexível, o turno escolar poderá ser reorganizado considerando as demandas e as condições sanitárias, caso necessário, por meio de agendamentos e revezamento de discentes.

Art. 17 Os campi deverão destinar, quando do retorno às atividades presenciais por meio da estratégia de ensino flexível, períodos para momentos de ambientação e acolhimento aos membros da comunidade acadêmica, que poderão ser desenvolvidos por meio de atividades não presenciais ou presenciais, com o intuito de ampliar o conhecimento sobre possibilidades de uso de ferramentas de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) a serem adotadas pelas/os docentes em seus componentes curriculares, bem como a exposição dos protocolos sanitários e a divulgação das estratégias de acolhimento e preparação socioemocional das/os discentes e s e r v i d o r a s / e s .

§ 1º As atividades de acolhimento e ambientação serão organizadas em diálogo entre a Gestão de Ensino, a Gestão Pedagógica, a Assistência Estudantil, Núcleos relacionados (Napne, Neabi, Nepgens e NTE) , representação estudantil e a Gestão de Pessoas devendo estar publicadas na página do Campus para acompanhamento da c o m u n i d a d e e s c o l a r .

§ 2º As atividades têm por objetivo possibilitar as trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas, culturais, de convivência e socialização, de educação alimentar e nutricional, de saúde física e mental, entre outros, respeitando as condições sanitárias.

Art. 18 As fases de implantação da estratégia de ensino flexível, bem como o início das atividades presenciais deverão ser amplamente divulgadas para toda a comunidade acadêmica através dos canais de comunicação institucional e outras mídias.

Art. 19 Cabe ao docente registrar detalhadamente no diário de classe as atividades realizadas na forma de estratégia de ensino flexível, conforme o Plano de E n s i n o .

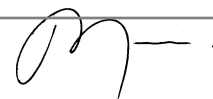
Parágrafo único: As APNPs devem constar da Agenda de Atividades conforme Resolução CS nº 01/2020 e suas alterações, devendo os discentes ter acesso a ela com 48h de antecedência de sua execução.

Art. 20 O cômputo da carga horária trabalhada para substituição da carga horária presencial, bem como o cumprimento dos dias letivos, dar-se-á conforme as determinações nacionais vigentes, sendo consideradas no cômputo da carga horária letiva as atividades presenciais realizadas nos campi e as APNPs.

Art. 21 Considerando o Decreto Legislativo nº 9.057/2017 e os instrumentos para credenciamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes/Inep, como suporte às atividades não presenciais, cabe aos campi e à Reitoria do Ifes garantir o acesso ininterrupto aos discentes e docentes às bibliotecas virtuais com acervos que se adéquem a proposta curricular dos cursos/componentes curriculares, e/ou que contemplem a bibliografia básica e complementar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPCs.

### **Das avaliações**

Art. 22 Cada campus deverá, por meio do diálogo entre a Gestão de Ensino, a Gestão Pedagógica, a Assistência Estudantil, Núcleos relacionados (Napne, Neabi, Nepgens e NTE), organizar e mapear as condições de participação dos discentes à estratégia de ensino flexível, realizando, inclusive, uma avaliação diagnóstica e



formativa do processo de aprendizagem durante o período de isolamento. Parágrafo único. A avaliação diagnóstica e formativa tem por finalidade possibilitar que as equipes dos Campi planejem estratégias que assegurem os objetivos de aprendizagem propostos para o ano letivo afetado pela pandemia da Covid-19.

### **Do apoio Institucional aos/às Estudantes**

Art. 23 Os campi deverão dar atenção a partir do conjunto da Instituição a todos/as as/os discentes, prioritariamente aqueles em situação vulnerabilidade social. Sendo uma tarefa organizacional geral as análises coletivas e dos casos de turmas e individuais. As considerações e análises devem ser feitas de forma coletiva considerando as equipes e núcleos - CGAC, Equipe Multidisciplinar de Assistência Estudantil, CGP, CGE, Coordenações de Curso, CAE, Nepgens, Napne, Neabi - de forma a promover o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem as/os discentes que apresentem alguma dificuldade na realização das atividades pedagógicas não presenciais e presenciais, considerando o contexto de excepcionalidade da pandemia da Covid-19.

Art. 24 Cada campus deverá estabelecer estratégias para que as/os discentes que não possuam condições de realização das atividades pedagógicas propostas para a estratégia de ensino flexível, tenham condições de realização das atividades no próprio campus ou lhes sejam oferecidas condições para o cumprimento, por meio de:

I - disponibilização de equipamentos;

II - acesso à internet;

III - acesso a ambiente de estudos adequado nos campi, caso haja condições sanitárias;

IV - outras estratégias construídas pelo campus, a partir de sua realidade, respeitando as normas sanitárias.

Art. 25 Os setores de Assistência Estudantil responsáveis pelos Programas Específicos de Atenção Primária de cada campus, em articulação com suas respectivas comissões gestoras da Política de Assistência Estudantil - CGPAE, deverão seguir as normativas vigentes da Política de Assistência Estudantil do Ifes, a fim de contribuir para a equidade no processo de formação dos discentes.

### **Das disposições finais**

Art. 26 Os procedimentos sanitários a serem adotados para uso de ambientes relacionados aos regimes de internato e semi-internato, bem como do transporte escolar serão de acordo com os regulamentos do Ifes e legislações vigentes aplicáveis.

Art. 27 A manutenção ou a suspensão do previsto neste documento estarão em conformidade com as orientações dos órgãos competentes nacionais, locais e institucionais.

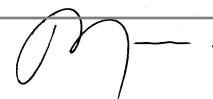
Art. 28 Os casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Ensino ou Pró-Reitoria de Extensão ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de acordo com suas competências regimentais.

Art. 29 O presente documento está aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (Cepe) do Ifes e entrará em vigor após a autorização do Conselho Superior para início do ensino flexível.

**JADIR JOSE PELA**

Reitor

Presidente do CEPE



## ANEXO I - A

### AUTORIZAÇÃO PARA RETORNO AOS MOMENTOS PRESENCIAIS DURANTE OFERTA DA ESTRATÉGIA DE ENSINO FLEXÍVEL PARA DISCENTES MENORES DE IDADE

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF n. \_\_\_\_\_, responsável legal pelo(a) discente \_\_\_\_\_, matrícula: \_\_\_\_\_, do Curso \_\_\_\_\_

AUTORIZO-O a participar dos momentos presenciais durante a oferta de estratégia de ensino flexível no Ifes.

Declaro que fui devidamente informado(a) sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à Covid-19, bem como sobre os protocolos referentes às medidas de prevenção ao coronavírus no Ifes.

Diante disso, estou de acordo e me comprometo fazer com que o (a) discente do qual sou representante legal, realize as seguintes ações:

- seguir as recomendações higiênicas e de distanciamento social, conforme o protocolo de segurança;
- acatar todas as orientações recebidas e expostas no protocolo institucional relativas à segurança e higienização no ambiente educacional;
- não comparecer ao campus para momentos presenciais, caso tenha suspeita ou confirmação de Covid-19;
- ir ao médico, caso tenha suspeita de Covid-19;
- cumprir as orientações do campus para não haver aglomerações na entrada, saída e durante a estada no campus.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável Legal do(a) discente

Os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes encontram-se disponibilizados no link <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbl-retorno>





## ANEXO I - B

### AUTORIZAÇÃO PARA RETORNO AOS MOMENTOS PRESENCIAIS DURANTE OFERTA DA ESTRATÉGIA DE ENSINO FLEXÍVEL PARA DISCENTES MAIORES DE IDADE

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF n. \_\_\_\_\_, matrícula: \_\_\_\_\_, do Curso \_\_\_\_\_, COMPROMETO-ME a participar dos momentos presenciais durante a oferta de estratégia de ensino flexível no Ifes.

Declaro que fui devidamente informado(a) sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à Covid-19, bem como sobre os protocolos referentes às medidas de prevenção ao coronavírus no Ifes.

Diante disso, estou de acordo e me comprometo realizar as seguintes ações:

- seguir as recomendações higiênicas e de distanciamento social, conforme o protocolo de segurança;
- acatar todas as orientações recebidas e expostas no protocolo institucional relativas à segurança e higienização no ambiente educacional;
- não comparecer ao campus para momentos presenciais, caso tenha suspeita ou confirmação de Covid-19;
- ir ao médico, caso tenha suspeita da Covid-19;
- cumprir as orientações do campus para não haver aglomerações na entrada, saída e durante a estada no campus.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) discente

Os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes encontram-se disponibilizados no link <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbl-retorno>

## ANEXO II - A

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE EXCLUSIVA EM ATIVIDADE PEDAGÓGICA NÃO PRESENCIAL DURANTE OFERTA DA ESTRATÉGIA DE ENSINO FLEXÍVEL PARA DISCENTES MENORES DE IDADE

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF n. \_\_\_\_\_, responsável legal pelo(a) discente \_\_\_\_\_, matrícula: \_\_\_\_\_, do curso \_\_\_\_\_,

DECLARO que o(a) referido (a) discente NÃO participará dos momentos presenciais durante a oferta de estratégia de ensino flexível no Ifes. Dessa forma, faço a opção pelo (a) referido (a) discente continuar apenas com as atividades pedagógicas não presenciais (APNPs) oferecidas pelo campus.

Declaro que fui devidamente informado (a) sobre o funcionamento dos momentos presenciais, sobre as atividades pedagógicas não presenciais e sobre a obrigatoriedade de realização das atividades presenciais que não são possíveis de serem realizadas por meio de APNPs. Além disso, tenho ciência de que estas deverão ser realizadas, conforme organização do campus e o descrito no parágrafo terceiro do artigo 5º desta Resolução do Conselho Superior.

Declaro, ainda, estar de acordo e me comprometer a fazer com que o (a) discente do qual sou representante legal, realize as seguintes ações:

- cumprir as atividades pedagógicas não presenciais e suas avaliações, conforme determinado pelo Ifes, ficando pendente a situação acadêmica no que se refere às atividades presenciais que não são possíveis de serem realizadas por meio de APNPs até a realização presencial destas;
- acatar, imediatamente, as diretrizes dos órgãos oficiais que exijam obrigatoriedade de retorno às aulas presenciais, caso não haja disposição em contrário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Responsável Legal do (a) discente

Os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes encontram-se disponibilizados no link <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbl-retorno>



## ANEXO II - B

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE EXCLUSIVA EM ATIVIDADE PEDAGÓGICA NÃO PRESENCIAL DURANTE OFERTA DA ESTRATÉGIA DE ENSINO FLEXÍVEL PARA DISCENTES MAIORES DE IDADE

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do RG n. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF n. \_\_\_\_\_, matrícula: \_\_\_\_\_, do curso \_\_\_\_\_, DECLARO que NÃO participarei dos momentos presenciais durante a oferta de estratégia de ensino flexível. Dessa forma, faço a opção por continuar apenas com as atividades pedagógicas não presenciais (APNPs) oferecidas pelo campus.

Declaro que fui devidamente informado (a) sobre o funcionamento dos momentos presenciais, sobre as atividades pedagógicas não presenciais e sobre a obrigatoriedade de realização das atividades presenciais que não são possíveis de serem realizadas por meio de APNPs. Além disso, tenho ciência de que estas deverão ser realizadas, conforme organização do campus e o descrito no parágrafo terceiro do artigo 5º desta Resolução do Conselho Superior.

Declaro, ainda, estar de acordo e me comprometer a realizar as seguintes ações:

- cumprir as atividades pedagógicas não presenciais e suas avaliações, conforme determinado pelo Ifes, ficando pendente a situação acadêmica no que se refere às atividades presenciais que não são possíveis de serem realizadas por meio de APNPs até a realização presencial destas;
- acatar, imediatamente, as diretrizes dos órgãos oficiais que exijam obrigatoriedade de retorno às aulas presenciais, caso não haja disposição em contrário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) discente

Os protocolos de segurança desenvolvidos pelo Ifes encontram-se disponibilizados no link <https://ifes.edu.br/noticias/19194-coronavirus#lbl-retorno>